Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2025.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025.
Fundamentação Legal: Lei nº 14.133/2021.

CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI E A EMPRESA FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO INSCRITA NO CNPJ Nº 17.695.546/0001-07, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Campo Maior - PI, inscrita no CNJP/MF sob o CNPJ nº 41.279.571/0001-94, situada na Praça Bona Primo, s/n, Campo Maior-PI, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, Sr. WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA

CONTRATADA: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO, inscrita no CNPJ nº 17.695.546/0001-17, com sede na Rua Genes Celeste, nº 2194, Sala 11A, Bairro Planalto, Teresina/PI, CEP: 64.050-170.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 02/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de **SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO MENSAL**, para Câmara Municipal de Campo Maior-PI, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa de Licitação n.º 02/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Os Serviços, ora contratados, foi objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 02/2025, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92, III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO
O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida e vistoriada pelo órgão competente do Município, conforme determinações da Lei nº 14.133, contidas no Capítulo VI, do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO
O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor global de R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Scanned with CamScanner

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capitulo X, do Art. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Informamos que as despesas serão efetuadas com recursos provenientes do **Fonte: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI, no Elemento despesa: 33.90.39.**

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:
I - emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
III- fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Presidente da Câmara Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:
I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
II - entregar os materiais objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
III- entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 02/2025.
IV- substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
VI- assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
IX- fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos nos art. 137 a 139, da Lei n.º 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULAÇÃO

O ato que autoriza a contratação direta ou o decorrente do contrato será publicado em sítio oficial eletrônico e no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme arts. 72 e 94, II, da Lei n.º 14.133/2021.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura ou ao termino dos serviços a serem realizados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

De acordo com o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163, da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no art, 165 da referida Lei.

CLÁUSULA QUINTA- DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 02/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

Scanned with CamScanner

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 23 de janeiro de 2025.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR-PI
CONTRATANTE

FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO
(CNPJ Nº17.695.546/0001-07)
CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ CPF:

2._____ CPF:

Scanned with CamScanner

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO
CNPJ nº 17.695.546/0001-07
Objeto: Contratação de Serviços de confecção de folha de pagamento mensal, bem como manter em dia as obrigações acessórias do SAGRES folha, e do sistema RH Web, e E-social. Na transmissão das obrigações da folha de pagamento e todas as demandas mensais e anuais do ente, para a Câmara Municipal de Campo Maior – PI.
Valor Mensal: 5.000,00 (cinco mil reais)
Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 23/01/2025.
Vigência: 22 de janeiro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Publicado em 23 / 01 / 25
João Victor de Freitas Alves
Assistente Técnico Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:13B5C008AD26A8B5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

PORTARIA Nº 077/2025, DE 23 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO RECADASTRAMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS, CONTRATADOS E/OU ESTÁVEIS ATIVOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE BATALHA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de prorrogar o prazo para o recadastramento dos servidores públicos civis efetivos, contratados e/ou estáveis ativos, referente ao **Decreto Nº 002/2025.**

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar o prazo para o recadastramento dos servidores públicos civis efetivos, contratados e/ou estáveis ativos no âmbito da administração pública municipal de Batalha até o dia 30/01/2025.

Art. 2º O recadastramento deverá ser realizado online preferencialmente, através do formulário virtual disponibilizado pela internet no portal do servidor, através do link: https://servidoronline.siafc.com.br/batalha/login ou através do formulário físico, conforme orientações previamente divulgadas, nos seguintes endereços:

I – Servidor lotado na Secretaria Municipal de Educação: sede da Secretaria Municipal de Educação, na Praça do Mercado, S/N, Centro, CEP: 64190-000, Batalha – Piauí – Brasil.

II - Demais Servidores: sede da Prefeitura Municipal de Batalha, na Praça da Matriz, 141, Centro, CEP: 64190-000, Batalha – Piauí – Brasil.

III – Demais Servidores: sede do Sindeserm (Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Batalha), Av. Ministro Petrônio Portela, 468, Bairro Santana, CEP: 64190-000, Batalha- Piauí – Brasil.

Art. 3º Os servidores que não realizarem o recadastramento dentro do novo prazo estabelecido terão seus vencimentos ou salários suspensos até a regularização da situação cadastral.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Prefeitura Municipal de Batalha, 23 de janeiro de 2025

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal de Batalha-PI

JOSE LUIZ ALVES MACHADO:34938290359
Assinado de forma digital por JOSE LUIZ ALVES MACHADO:34938290359
Dados: 2025.01.23 11:57:36 -03'00'

Id:10EF3517F212A8C7

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA
PRAÇA DA MATRIZ, nº 141 – Centro – CEP: 64.190-000
CNPJ: 06.553.903/0001-86 – Batalha-PI

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO Nº 001/2025. FUNDAMENTO: ART. 116 DA LEI Nº 8.666/1993 E LEI MUNICIPAL Nº 906/2022. **OBJETO:** APOIO FINANCEIRO PARA A REALIZAÇÃO DO XXXIV CAMPEONATO COPA NORTE DE FUTSAL 2025. **VALOR DO TERMO DE CONVÊNIO:** R$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS). **ASSINATURA DO TERMO:** 17/01/2025. **VIGÊNCIA:** 06 (SEIS) MESES. **FONTE DE RECURSO:** 500. **SIGNATÁRIOS:** SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, A SRA. JULIANA SALES MACHADO, PELO MUNICÍPIO DE BATALHA E O PRESIDENTE, RAY ALVES LUSTOSA, PELA ASSOCIAÇÃO ATLETICA 12 DE JULHO A.A.D.J, CNPJ: 29.574.561/0001-86.

Id:0B621F367BEAA25F

Estado do Piauí
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Campo Maior
Praça Bona Primo, s/n - CNPJ nº 41.279.571/0001-94
Fone: (86) - 3252-4400
Email: camaradecampomaior@hotmail.com
Site: www.campomaior.pi.leg.br

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2025
Fundamentação legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: Câmara Municipal de Campo Maior – PI
Contratada: FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES MACHADO
CNPJ nº 17.695.546/0001-07
Objeto: Contratação de Serviços de confecção de folha de pagamento mensal, bem como manter em dia as obrigações acessórias do SAGRES folha, e do sistema RH Web, e E-social. Na transmissão das obrigações da folha de pagamento e todas as demandas mensais e anuais do ente, para a Câmara Municipal de Campo Maior – PI.
Valor Mensal: 5.000,00 (cinco mil reais)
Valor Total: R$ 60.000,00 (sessenta mil reais).
Recursos Financeiros: Orçamento Geral da Câmara Municipal de Campo Maior-PI.
Assinatura: 23/01/2025.
Vigência: 22 de janeiro de 2026.

WELLINGTON FRANCISCO LUSTOSA SENA
Presidente da Câmara Municipal de Campo Maior-PI

Id:13B5C008AD26A1A7

CÂMARA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI
TRANSPARENCIA E ÉTICA A SERVIÇO DO POVO
Gabinete do Presidente

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Cocal de Telha – PI, torna pública a Dispensa de Licitação nº 001/2025, com fulcro no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Câmara Municipal de Cocal de Telha – PI, bem como manifesta o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, no prazo 03 (três) dias úteis, a contar da publicação, para posterior seleção da proposta mais vantajosa, nos termos do art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021. Os interessados poderão solicitar e receber a planilha (termo de referência), bem como apresentar suas propostas, presencialmente no setor de licitações da Câmara Municipal de Cocal de Telha - PI (Rua Laurentino Ferreira, nº377, Centro, CEP 64.278-000, Cocal de Telha-PI) ou via e-mail (cmctelha@gmail.com).

Cocal de Telha - PI, 22 de janeiro de 2025.

MARIA DO SOCORRO SILVA DE OLIVEIRA
Agente de Contratação